

PROCESSO

0000777-85.2016.4.03.6181

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/04/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

20/04/16

EXECUÇÃO PENAL nº 0000777-85.2016.403.6181

APENADO(A): PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

ORIGEM: A.P. 2008.61.81.011843-2 - 7ª Vara Federal Criminal em SP

- AP 563 - STF

ARTIGO: art. 325, "caput", 2º, do CP e art. 387, IV, do CPP

PRESENTES:

JUIZ: DR. ALESSANDRO DIAFERIA

MPF: DR. JOSÉ LEÃO JUNIOR

DEFESA ad hoc: DR. AUGUSTO MYUNG HO KWON, OAB 132201

QUALIFICAÇÃO DO(A) APENADO(A):

Nome: PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ

RG 36322000. CPF 571522177-34.

Filiação: Felipe Pinheiro de Queiroz e Rita Francisca de Paula.

Nascimento: 20/05/1959. Naturalidade: Salvador/BA.

Endereço residencial: Rua Maranhão nº 584 - cj. 43 - Higienópolis, em São Paulo/SP.

Endereço comercial: prejudicado.

e-mail: prejudicado.

Iniciados os trabalhos, presente o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador da República, Dr. José Leão Júnior, foi constatada a ausência do sentenciado e de seu defensor constituído, ao que foi determinada a convocação de defensor ad hoc.

Presente, também, o Dr. Carlo Frederico Müller, OAB/SP nº 160.204, na condição de advogado de Humberto José Rocha Braz, o qual funcionou como assistente de acusação no processo de conhecimento, invocando a condição de vítima.

Em seguida, restando prejudicada a audiência admonitória em decorrência da ausência do sentenciado, o MM. Juiz Federal concedeu a palavra ao Ministério Público, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, constata-se agora a ausência do sentenciado à presente assentada; por outro lado, colhe-se dos autos que esta Justiça não conseguiu intimá-lo pessoalmente para comparecimento à mesma na medida em que não se o encontrou. Diante deste quadro, e com o fito de evitar qualquer arguição de ofensa ao devido processo legal, requeiro, primeiramente, que Vossa Excelência se digne em designar uma outra assentada, dentro de lapso suficiente para que o sentenciado possa ser intimado, à mesma comparecer, por meio de edital. Num segundo passo, se nessa nova assentada o sentenciado novamente não a atender, requeiro de já que Vossa Excelência se digne em deliberar acerca dos pedidos finais constantes da manifestação ministerial de folhas 288/289. Espero deferimento."

Após, foi requerida a palavra pelo advogado do assistente de acusação, que se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz, requer o ingresso no feito como assistente do Ministério Público de modo a auxiliar no cumprimento da execução penal, reiterando na íntegra a manifestação ministerial de folhas 288/289, bem como a manifestação desta data, requerendo, ainda, diante da ausência dos advogados devidamente constituídos, o que em tese pode ensejar tentativa de retardamento do cumprimento da sanção penal e ato atentatório à dignidade da Justiça, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para que apure de eventual prática de infração disciplinar do Código de Ética.

Por fim, informa que Humberto Braz comparecerá ao Juízo a todos os atos processuais, sempre que intimado para tanto por seus advogados, sendo desnecessária sua intimação pessoal."

Na sequência, foi dada a palavra à Defesa ad hoc, sendo requerido: "MM. Juiz, esta defesa ad hoc requer a publicação na íntegra destas deliberações para que o defensor constituído que se ausentou tenha conhecimento do que foi deliberado. Por fim, quanto ao pedido do advogado do assistente de acusação, relativo ao advogado do sentenciado, requer lhe seja dada oportunidade de justificar a ausência, antes de deliberar sobre o requerido."

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: "1) Primeiramente, a ausência do sentenciado, de fato, prejudica a realização da presente audiência admonitória. 2) A ausência do defensor constituído do apenado, que constou da carta de sentença expedida pelo E. STF, Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães (OAB/DF nº 13.252) deverá ser justificada, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a intimação realizada via imprensa, conforme folhas 258/259. Decorrido in albis, venham os autos conclusos para deliberação sobre as providências suscitadas pelo advogado do assistente de acusação. 3) Acolho a manifestação ministerial para determinar a expedição de edital de intimação do apenado a comparecer a este Juízo para realizar audiência admonitória no dia 13/05/2016, às 15:00 horas, nesta 1ª Vara Federal Criminal. A apreciação da promoção ministerial de folhas 288/289 será postergada para esse momento, da mesma forma que o cabimento do ingresso, em processo de execução, do assistente de acusação que funcionou na fase de conhecimento. 4) Fixo os honorários do (a) defensor (a) "ad hoc" em 2/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, conforme Resolução n.º CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014, saindo o (a) mesmo (a) intimado (a) de que o pagamento será realizado de acordo com as normas do Sistema AJG. 5) Publicação em audiência, saem intimados(as) os(as) presentes. Publique-se na íntegra para o defensor constituído ausente." NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 26/04/2016 ,pag 123